



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 28 / 09 / 2016

*Coelmo A. Souza*

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2014, bem como a Lei 9.717/98,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

***Art. 1º.** A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2014, de responsabilidade do ente, será de **13,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **1%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.*

***Parágrafo Único.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2051**.*

<b>Custo Suplementar</b>			
2016	a	020	0,97%
2021	a	051	40,68%

**Art. 2º.** A alíquota total de contribuição previdenciária é **25,00%**, incluído o custeio suplementar de **0,97%** e a taxa de administração **1%** do Art. 1º, acima mencionado, sendo **14,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

*Coelmo A. Souza*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

**Art. 4º.** *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

**Art. 5º.** *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

**Parágrafo único.** *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

**Art. 6º.** Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU